



BOLETIM OFICIAL

S U P L E M E N T O

ÍNDICE

PARTE C

MINISTÉRIO DO TURISMO E TRANSPORTES E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete dos Ministros:

Despacho Conjunto n.º 31/2024:

Atribuindo o ESTATUTO DE UTILIDADE TURÍSTICA DE INSTALAÇÃO a favor do empreendimento
“CABO VERDE BEACH SPORT RESORT”.....2

PARTE C

MINISTÉRIO DO TURISMO E TRANSPORTES E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS,

Gabinete dos Ministros

Despacho Conjunto n.º 31/2024

ESTATUTO DE UTILIDADE TURÍSTICA DE INSTALAÇÃO

Tendo,

A Sociedade CABO VERDE BEACH SPORT RESORT – SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA, NIF 290039193 com sede na Cidade de Porto Novo, ilha de Santo Antão, representado pelo Senhor Marcel Van Der Schild, natural dos Países Baixos, requerido o ESTATUTO DE UTILIDADE TURÍSTICA DE INSTALAÇÃO a favor do empreendimento denominado “CABO VERDE BEACH SPORT RESORT”, a instalar-se em Curraletes, cidade do Porto Novo – Santo Antão, conformemente ao exarado na Ata n.º 07 da Comissão de Avaliação de Utilidade Turística de 07 de outubro de 2023, mais precisamente:

Por se tratar da construção de uma unidade de alojamento dimensionado para um total de 18 quartos e 14 apartamentos tipo T2, com capacidade para 46 camas, incluindo serviços de restauração, bar, cafetaria, sala de conferencia, área de lazer, com ginásio, piscina, spa e três campos para a prática de desportos de praia, compreendendo diferentes modalidades, em especial *beach volley*, objetivando a promoção do turismo ativo, *se estendendo, igualmente, para os* desportos e atividades várias de entretenimento náutico, apostando no desenvolvimento de num novo conceito de produto turístico capaz de satisfazer a crescente e multifacetada demanda para a ilha de Santo Antão.

Considerando a importância e envergadura do projeto, cujo orçamento se fixa em 275.333.648\$00 (duzentos e setenta e cinco milhões, trezentos e trinta e três mil e seiscentos e quarenta e oito CVE), devendo contribuir para agregação de valor à economia local e nacional, bem assim na empregabilidade, podendo vir a gerar cerca de cinquenta novos postos de trabalho diretos.

Visto se estar perante um projeto, já em fase de execução, que no seu conceito pretende apostar na prestação de um serviço de gama superior, numa abordagem de segmentação do mercado, valorizando a componente histórico cultural e tradicional, as potencialidades náuticas, no contexto de uma ilha portadora de uma riqueza natural deslumbrante e muito apelativa, respondendo, por um lado, ao desiderato da qualificação turística, por outro, ao da diversificação turística, do lado da oferta, mas também da procura, atribuindo devida importância à sustentabilidade turística, almejando um equilíbrio entre as atividades a desenvolver e a integridade do meio natural e social.

Uma vez estar em harmonia com a visão e políticas do governo para o setor, mormente quanto à desconcentração da oferta, concorrendo, sumariamente, para maior coesão social e territorial do país, expectante quanto ao contributo em matéria do crescimento económico, incisivamente no concernente à cadeia de valor local no concelho de Porto Novo e de toda a ilha de Santo Antão.

Nestes termos, encontrando-se reunidos os pressupostos técnicos e legais;

DECIDIU-SE pela atribuição do ESTATUTO DE UTILIDADE TURÍSTICA DE INSTALAÇÃO a favor do empreendimento “CABO VERDE BEACH SPORT RESORT” NIF 500613397, com base no disposto nos artigos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 7.º, 10.º e 15.º e 24.º do decreto-lei n.º 22/2020, de 13 de março conjugado com os artigos 12.º, 14.º e 15.º da Lei n.º 26/VIII/2013 de 21 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 86/IX/2020, de 28 de abril.

Cumpra-se,

Cidade da Praia, aos 24 de abril de 2024. — O Ministro do Turismo e Transportes, *Carlos Duarte Santos*, o Ministro das Finanças, *Olavo Avelino Correia*



II SÉRIE BOLETIM OFICIAL

Registo legal, n.º 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv

INC
V

IMPRESA NACIONAL DE CABO VERDE

Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde

C.P. 113 • Tel. (00238) 2612145, 4150

Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28.º e 29.º do Decreto-lei n.º 8/2011, de 31 de Janeiro.